

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 284/ 2017

“Instrumento de contrato com vistas à realização de show artístico musical para o Município de Catalão - GO, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes.”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e CPF/MF nº 332.998.776/0001-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **PLENA PRODUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.493.245/0001-30, localizada na Rua Rio Corumbá nº 470 – Setor Mansour, Uberlândia - MG, CEP nº 38.814-440, neste ato representada por **Juarez Venâncio Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 034.455.258-62 e CI/RG nº 10.544.913 – SSP/SP, residente no mesmo endereço acima especificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre de Processo Administrativo nº 2017021030 – Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 008/2017, assim como do Decreto nº 517/2017 de 10 de agosto de 2017, observadas às disposições do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, estando às partes vinculadas a todos os atos e à proposta de preços ofertada, e, ainda, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços musicais e artísticos da dupla sertaneja **“GILBERTO & GILMAR”**, dia 17 (dezessete) de agosto de 2017, para apresentação durante a inauguração da revitalização e reforma das Praças “Aguiar de Paula” e “Irineu Nicoletti”, em Catalão - GO.

2.2 – O show será realizado no local denominado Praça “Irineu Nicoletti”, localizada na Rua Americano do Brasil esq. c/ Rua Procópio Ponciano – Centro, Catalão - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que será pago em parcela única, até a data do evento, no dia 17 de agosto de 2017, enviados para a conta corrente da CONTRATADA.

4.1.1 – O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O presente contrato não sofrerá alteração no seu “quantum” no transcorrer de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta de recursos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte rubrica orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104 - 3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) dias, tendo início em 14 de agosto de 2017 e término em 19 de agosto de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos artistas, equipamentos e bagagens.

10.2 – Ficam as despesas com refeições, hospedagem, alimentação/camarim, sobre responsabilidade do CONTRATANTE.

10.3 – A partir do momento que os ARTISTAS estiverem no hotel, no(s) veículo(s) utilizado(s) para o traslado ou no camarim, o acesso a eles será permitido somente através do empresário ou secretário dos mesmos, ficando vedada a presença de pessoas estranhas pelos artistas sem autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRODUÇÃO

11.1 – A produção da apresentação contratada compete ao CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade e obrigação.

11.2 – A CONTRATADA terá total responsabilidade e custeio do pessoal próprio que será utilizado para a carga e descarga dos equipamentos e/ou instrumentos e, também, na sua montagem nos locais indicados pelos técnicos da banda dos artistas.

11.3 – Deverá o CONTRATANTE garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a apresentação, sendo obrigado a reparar os danos causados por imperícia de pessoas estranhas à Banda na realização e manuseio de tais instalações.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos artistas, e de toda a sua equipe à cidade onde realizar-se-á o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança do camarim, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

11.5 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerando assim, de fato, o evento como realizado. A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

11.6 – Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas ao espetáculo, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da dupla sertaneja "GILBERTO & GILMAR".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do espetáculo até 10 (dez) dias antes da apresentação, desde que previamente solicitada pelo CONTRATANTE, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do espetáculo, que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

12.2 – Conceder entrevistas dos artistas em rádios, jornais e tevês, realizadas a critério da CONTRATADA, mediante hora previamente marcada, em caráter coletivo e sempre no local do espetáculo. As matérias pagas em jornais, rádio ou tevês e anúncios veiculados pelo CONTRATANTE ou eventual promotor local relativo ao espetáculo, poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos artistas ou da CONTRATADA, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

12.3 – Exclui-se da divulgação a participação dos artistas em entrevistas, gravações, programas, carreatas ou qualquer outra forma de natureza publicitária não prevista neste contrato.

12.4 – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders, etc.) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

12.5 – O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

12.6 – A divulgação do horário da apresentação dos artistas, local, data e duração será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada.

13.2 – Acionar a Polícia Militar local, para assegurar o policiamento ostensivo no local da realização da apresentação artística, a fim de se manter a ordem no local, bem como equipe de segurança particular, se necessário.

13.3 – Providenciar uma equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização do show.

13.4 – Fechar com grade de proteção os locais necessários garantindo a integridade física dos artistas e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo.

13.5 – Colocar à disposição dos artistas durante todo o período de sua estadia no Município um veículo tipo van, com ar condicionado e motorista.

13.6 – Disponibilizar no local do evento, à disposição dos artistas e de toda a sua equipe, palco adequado, camarim, iluminação e sonorização, conforme disposto no Rider Técnico.

13.7 – Providenciar a expedição, sem solidariedade da CONTRATADA, dos Alvarás e Licenças necessárias, fornecidas pelos órgãos públicos competentes e entidades de classes, bem como arcar com o pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

13.8 – Arcar com os custos relativos à hospedagem dos artistas e equipe de operação técnica.

13.9 – Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Providenciar a efetiva apresentação artística a que se refere o objeto deste Instrumento, no dia 17 de agosto de 2017, no horário estimado entre 22:00h e 24:00h.

14.2 – Promover o transporte de ida e volta da banda e de toda a sua equipe musical entre o hotel e o local da apresentação, na sede do CONTRATANTE.

14.3 – Conduzir a apresentação do show, dentro das normas regulamentares.

14.4 – Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, em especial dos componentes da Banda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas, bem como na hipótese de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou pedido de concordata ou falência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento do valor integral do espetáculo e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal apresentação. Caberá ainda, ao CONTRATANTE, o pagamento de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de multa.

16.2 – A parte que der motivo para o cancelamento da apresentação pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade do artista devidamente comprovada por profissional médico, acidentes pessoais, morte

natural ou não, inclusive suicídio, convulsões sociais, incêndios, acidentes de transporte, interrupções de energia por motivos externos ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

16.3 – Responderá o CONTRATANTE, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à CONTRATADA e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

16.3.1 – Não se considera caso fortuito e de força maior a interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imperícia, tumulto no local da apresentação por falta de segurança adequada, atraso no transporte, carga e descarga e montagem dos equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, como em razão de qualquer ação ou omissão imputável aos contraentes, seus empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa a seu serviço, cometida dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência, descumprimento da não obtenção, a seu cargo, da licença, alvarás e demais obrigações para realização do espetáculo. Desde que haja presença física dos artistas no local devido para a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento, na íntegra, caso haja saldo devedor, cobrável executivamente por ser considerado líquido e certo.

16.4 – Os valores previstos como remuneração, quando pagos em atraso, sofrerão o acréscimo de juros, independentemente de rescisão, das multas combinadas ou da perda de valores já pagos, quando for o caso.

16.5 – Os valores acima mencionados, ou havidos a esses títulos, em nenhuma hipótese serão compensados com os valores relativos às multas, as quais serão pagas em função das atribuições de responsabilidades.

16.6 – Faculta-se à CONTRATADA, em caso de atraso de pagamento, a imediata emissão de duplicatas com ou sem aceite, para efeito de cobrança executiva, valendo o presente contrato, de igual forma, como título executivo extrajudicial, que poderá instruir a execução juntamente com o título acima mencionado, sendo desnecessário nesse caso, para tanto, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nem protesto cambial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Cumpre a CONTRATADA apresentar no prazo 15 dias toda documentação requisitada no Termo de Referência do presente processo e referente a prestação dos serviços presentes neste contrato.

17.2 – No caso de repasse do espetáculo para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento, eximindo-se a CONTRATADA de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além do repre-

sentante do CONTRATANTE, conforme indicado no caput deste contrato. Para tanto, o CONTRATANTE responderá integralmente pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o espetáculo previsto, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

17.3 – É de inteira e restrita responsabilidade do CONTRATANTE a liberação do espetáculo em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo local do espetáculo e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas que se fizerem necessárias para a realização do evento.

17.4 – Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, de não permitir a apresentação, no mesmo dia e local, de outro grupo musical com o mesmo estilo artístico da CONTRATADA, sem a prévia anuência deste último.

17.5 – Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao CONTRATANTE e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da CONTRATADA.

17.6 – O CONTRATANTE arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos artistas desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

17.7 – É vetada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão aos artistas, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

17.8 – É expressamente vedada a gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

17.9 – O CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.


17.10 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado da Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

CATALÃO-GOIÁS, 14 DE AGOSTO DE 2017.

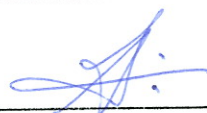

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração
CONTRATANTE


JUAREZ VENÂNCIO MARTINS
Plena Produções Eireli - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME : 

CI/RG : 13.607.922 SSP MG

NOME : 

CI/RG : 1.205.244 SSP GO